



FORTALEZA - CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXV

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 1987

SUPLEMENTO AO No. 8721.

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 6087 DE 09 DE JUNHO DE 1986.

Declara de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA e adota outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA no Município de Fortaleza.

Art. 2o. - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 10 dias a fim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE JUNHO DE 1986.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

DECRETO No. 7644, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

Reajusta os valores da remuneração dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções Gratificadas e dos salários do pessoal da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF e dá outras providências.

A PRIMEIRA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, III, da Lei No. 5.930 de 10.12.84 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza) e inciso 33 do Decreto No. 3.245, de 12.08.69, DECRETA:

Art. 1o. - Os vencimentos e a representação dos Cargos de Provimento em Comissão e os valores das gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF serão, a partir do dia primeiro (1o.) de julho, os estabelecidos para os cargos e funções de mesma natureza e atribuições equivalentes dos órgãos da Administração Pública, na área do Poder Executivo.

Art. 2o. - Os salários básicos mensais dos servidores ocupantes de empregos de nível universitário da EMURF passam a ser, a partir do dia primeiro (1o.) de julho e do dia primeiro (1o.) de agosto, os constantes, respectivamente, das Colunas 01 e 02 do Anexo I, deste Decreto, observadas as cargas horárias estabelecidas nos §§ 1o. e 2o. do art. 1o., combinadas com o art. 2o. todos do Decreto No. 7.025, de 19.07.87.

Parágrafo único. - O pagamento, aos servidores de que

trata este artigo, da gratificação prevista no art. 57 do Regimento Interno da EMURF, aprovado pelo Decreto No. 5.673, de 29.09.80 e regulamentada pela Resolução No. 01/81, depende da observância do disposto no art. 6o. do Decreto No. 6.093, de 05.05.82.

Art. 3o. - Os salários básicos mensais dos demais servidores da EMURF, não abrangidos pelo artigo anterior, serão, a partir das datas ali indicadas, os constantes, respectivamente, nas Colunas 01 e 02 do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da EMURF, as quais serão suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 5o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros retroagirão a primeiro (1o.) de julho e primeiro (1o.) de agosto de 1987.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de setembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Dalton A. Rosado de O. e Sousa
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Francisco Antonio Lioioli
PRESIDENTE DA EMURF

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS PESSOAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO PARTE A - CARGA HORÁRIA MENSAL: 180 h

Coluna 01 Julho/87 Vencimento	Coluna 02 Agosto/87 Vencimento
8.208,00	8.820,00

PARTE B - CARGA HORÁRIA MENSAL 240 h

Coluna 01 Julho/87 Vencimento	Coluna 02 Agosto/87 Vencimento
11.624,00	15.744,00

ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS DA EMURF

Coluna 01 Julho/87 Vencimento	Coluna 02 Agosto/87 Vencimento
2.000,00	2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei Nº **6087**

DE 09 DE junho DE 1986

Declara de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 10 dias a fim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE junho
DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza